

Lei de São Paulo regulamenta ICMS em operações interestaduais

Lei nº 15.856/2015

A Lei nº 15.856/2015 incorporou as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 87, que criou regras para a repartição do ICMS entre os Estados.

Com a alteração, houve regulamentação acerca da cobrança do ICMS no comércio interestadual - e outras operações com destino a consumidor final em outros estados, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016.

Pela nova lei, a alíquota do imposto será de 12% nas operações interestaduais que destinarem mercadorias ou serviços a pessoa localizada nos Estados do Sul e Sudeste. E de 7%, quando o destinatário estiver nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Espírito Santo.

O Estado de São Paulo regulamentou que os **contribuintes remetentes** devem recolher o diferencial para o Estado de destino. Porém, não especificou o meio pelo qual será feito o recolhimento, o que deverá ser editado por meio de convênio do Confaz.

No caso de operações que destinarem bens de São Paulo a outro Estado, o remetente recolherá para o Fisco paulista, até 2018, além do ICMS interestadual, parte da diferença entre a alíquota interestadual e a interna do Estado destinatário. Ou seja, em 2016, 60%; em 2017, 40% e, em 2018, 20%.

Nas operações e prestações iniciadas em outra unidade da federação que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado de São Paulo, <u>caberá ao remetente ou prestador a responsabilidade pelo recolhimento do imposto</u> correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

A nova lei sanou a dúvida dos contribuintes no tocante à vigência da repartição do imposto no Estado de São Paulo. No entanto, ainda restam dúvidas de ordem prática quanto à forma de recolhimento do imposto. Não houve maiores esclarecimentos de como as empresas poderão operacionalizar a nova sistemática.

Também não se elucidou sobre a possibilidade de utilização do saldo credor de ICMS para o pagamento dessas alíquotas envolvendo mais de um ente federativo.

Deste modo, é preciso aguardar os esclarecimentos do CONFAZ, que deverá se pronunciar nos próximos meses.

Stefani Ventura Vargas +55 11 3245 5500 svargas@zilveti.com.br Associado | Consultoria Tributária Zilveti Advogados